

Pedido de Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 039/2026

À

Ilustríssima Comissão de Licitação

Município de Uberaba/MG

Secretaria de Administração

Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais

Ref.: Pregão Eletrônico nº 039/2026

Objeto: Contratação de solução de outsourcing de estações de trabalho, notebooks e monitores.

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do certame em referência, vem, com o devido respeito, à presença de V.Sas., apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A presente impugnação possui caráter estritamente colaborativo e visa ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório, de modo a afastar exigências técnicas potencialmente restritivas, desproporcionais ou dissociadas da efetiva necessidade da Administração.

Conforme já apontado na minuta originalmente apresentada, os pontos centrais de revisão recaem sobre parâmetros de processador, memória, armazenamento, interfaces, requisitos de monitor, potência de fonte e modelo de licenciamento de software.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estruturar o edital de forma compatível com o interesse público, sem impor exigências excessivas ou especificações capazes de restringir indevidamente o universo de competidores, devendo buscar a proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos e tecnicamente justificáveis.

simpres.com.br

Dados do certame

Item	Informação
Órgão	Município de Uberaba/MG – Secretaria de Administração – Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais [file:74]
Modalidade	Pregão Eletrônico [file:74]
Número	039/2026 [file:74]
Objeto	Contratação de solução de outsourcing de estações de trabalho, notebooks e monitores [file:74]
Documento analisado	Minuta de pedido de impugnação apresentada pela SIMPRESS [file:74]
Modelo comercial	Outro modelo equivalente – outsourcing de dispositivos de TI, com possível composição por locação com serviços agregados, dependendo da minuta contratual e do TR definitivo; não localizado no documento analisado o detalhamento completo do modelo econômico [file:74]

Análise jurídica

A Lei nº 14.133/2021 impõe que o procedimento licitatório observe, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Em consequência, a especificação técnica do objeto deve ser suficiente para atender à necessidade administrativa, mas não pode avançar para nível de detalhamento que, sem motivação técnica robusta, direcione o certame ou reduza artificialmente a competição. [file:74]

Nesse contexto, a impugnação administrativa constitui instrumento legítimo de controle prévio do edital, permitindo à Administração revisar cláusulas que possam comprometer a legalidade, a competitividade ou a economicidade da contratação. A revisão tempestiva do instrumento convocatório, quando amparada em fundamentos técnicos e jurídicos, preserva o próprio interesse público e reduz risco de futura anulação, representação ou judicialização. [file:74]

A jurisprudência administrativa e a doutrina de contratações públicas consolidaram o entendimento de que especificações mínimas devem guardar aderência com a finalidade da contratação, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias para a execução contratual. Assim, sempre que o edital estabelecer requisito incomum, superdimensionado ou de baixa correlação com o desempenho esperado do serviço,

simpres.com.br

incumbe ao órgão licitante demonstrar a motivação técnica concreta que sustenta tal opção.

Pontos impugnados

1. Parâmetros de processador

A minuta já identifica preocupação com exigências relativas à frequência base e ao TDP do processador. Tais parâmetros, quando fixados de modo isolado e rígido, podem produzir efeito restritivo, pois a arquitetura dos processadores evoluiu para modelos em que desempenho real resulta do conjunto da plataforma, e não apenas de um único indicador nominal.

Em licitações de equipamentos de TI, o parâmetro juridicamente mais seguro costuma ser a exigência de desempenho compatível com a carga de trabalho pretendida, aferível por benchmarks reconhecidos, geração tecnológica, número de núcleos/threads ou equivalência funcional, em vez de amarras excessivas a frequência base ou TDP. Quando o edital privilegia um recorte técnico muito específico sem motivação comprovada, surge risco de limitação injustificada da competitividade.

Dessa forma, requer-se que tais exigências sejam revistas para admitir especificações por desempenho equivalente, vedando-se critérios que, na prática, eliminem soluções tecnológicas atuais e plenamente aptas ao atendimento do objeto.

2. Exigência de memória em patamar superdimensionado

A exigência de memória de 128GB foi apontada na peça original como potencialmente superdimensionada. Em contratações de estações de trabalho e notebooks, a definição da capacidade de memória deve observar a destinação prática do parque tecnológico, sob pena de impor custo desnecessário à Administração e restringir a ampla participação.

Se o TR não demonstrar, de forma individualizada e tecnicamente motivada, que as cargas de trabalho efetivamente exigem memória nesse patamar, a cláusula tende a se afastar da proporcionalidade e da economicidade. Exigências superdimensionadas elevam o preço de entrada, reduzem fabricantes elegíveis e podem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por isso, requer-se a reavaliação do quantitativo mínimo de memória, com eventual substituição por faixas compatíveis com o perfil operacional dos usuários, ou, alternativamente, com justificativa técnica expressa e objetiva que demonstre a indispensabilidade do requisito.

3. Requisitos de armazenamento e interface SATA

A minuta também questiona requisitos de armazenamento e interfaces SATA. Tal ponto merece atenção porque a evolução tecnológica do mercado de TI já consolidou soluções NVMe e arquiteturas mais modernas, nem sempre compatíveis com exigências rígidas vinculadas a padrões legados.

Se o edital exigir interface específica sem demonstrar que ela é indispensável à integração, manutenção ou operação do ambiente do órgão, haverá aparente restrição indevida a soluções tecnologicamente superiores ou equivalentes. Em matéria de especificação de hardware, o foco deve recair sobre capacidade, desempenho, confiabilidade, segurança e compatibilidade funcional, e não sobre requisito que possa cristalizar tecnologia ultrapassada ou desnecessariamente particularizada.

Assim, requer-se a adequação do texto para admitir tecnologias equivalentes ou superiores, preservando a finalidade pública e ampliando a competição.

4. Especificações de monitor, inclusive contraste dinâmico

A peça original menciona preocupação com exigências de monitor, em especial contraste dinâmico. [file:74] Esse tipo de requisito, quando tratado como especificação mandatória, merece cautela, pois frequentemente depende de critérios de medição não uniformes entre fabricantes e pode variar conforme metodologia própria de cada marca.

A adoção de característica com baixa padronização de aferição pode comprometer a objetividade do julgamento e gerar assimetria competitiva entre licitantes. Para preservar a isonomia e a comparabilidade das propostas, recomenda-se privilegiar parâmetros mais objetivos, como resolução, tamanho de tela, brilho, tipo de painel, conectividade, ergonomia e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, requer-se a revisão da cláusula, excluindo-se ou relativizando a exigência de contraste dinâmico como critério eliminatório, salvo se houver motivação técnica específica e método de aferição claramente padronizado no edital.

simpres.com.br

5. Interfaces USB e potência de fonte

Foram igualmente apontadas exigências relacionadas a interfaces USB e potência de fonte. [file:74] A Administração pode, evidentemente, exigir conectividade compatível com sua operação e fonte adequada ao equipamento ofertado, porém tais requisitos devem ser proporcionais e aderentes à configuração técnica do fabricante.

A imposição de número, arranjo ou potência sem correlação objetiva com o uso pretendido pode configurar excesso formal e restringir equipamentos equivalentes que atendem integralmente ao desempenho esperado. Em especial, potência de fonte deve guardar correspondência com a eficiência energética e o projeto do equipamento, não sendo juridicamente recomendável convertê-la em critério autônomo dissociado da solução global.

Requer-se, portanto, o ajuste da redação para contemplar equivalência funcional e compatibilidade operacional, evitando-se restrições baseadas em desenho construtivo específico.

6. Modelo de licenciamento de software

A minuta também aponta o modelo de licenciamento de software como ponto sensível. [file:74] Em contratações de outsourcing de TI, a disciplina do licenciamento precisa ser clara, objetiva e compatível com o modelo de prestação, a fim de evitar ambiguidade, sobreposição de custos, risco de inexecuibilidade ou direcionamento tecnológico indevido.

Quando a Administração exige formato específico de licenciamento sem esclarecer o racional técnico, o escopo de uso, a titularidade, a forma de atualização, o suporte e a aderência ao modelo contratual, pode haver comprometimento da isonomia e da comparabilidade entre propostas. Por isso, a cláusula deve ser estruturada por necessidade funcional, segurança, gestão e conformidade, admitindo soluções equivalentes que atendam ao mesmo resultado.

Análise comercial

Do ponto de vista comercial e concorrencial, os pontos indicados na impugnação sugerem risco de redução artificial do universo de fabricantes e integradores aptos a participar do certame. [file:74] Em mercado de outsourcing de dispositivos de TI, a combinação de

exigências muito específicas costuma encarecer a composição de proposta e reduzir a flexibilidade para montagem de solução aderente e economicamente vantajosa.

A revisão das cláusulas técnicas tende a ampliar competitividade, permitir maior pluralidade de marcas e arquiteturas e favorecer disputa mais efetiva de preços, sem prejuízo à qualidade da solução final.

Riscos

- **Risco jurídico:** manutenção de cláusulas desproporcionais ou pouco justificadas pode ensejar questionamentos administrativos, representação perante órgãos de controle e eventual nulidade de atos do certame.
- **Risco competitivo:** especificações excessivamente fechadas podem restringir o caráter competitivo da licitação e reduzir a obtenção da proposta mais vantajosa.
- **Risco econômico:** superdimensionamento técnico pode elevar custos sem ganho proporcional de resultado para a Administração.
- **Risco operacional:** exigências atreladas a tecnologia específica podem reduzir capacidade de atualização tecnológica ao longo da execução contratual.

A validação jurídica final desta peça, especialmente quanto à estratégia argumentativa, à jurisprudência específica a ser citada e à adequação formal ao prazo e ao rito do certame, deve ser realizada por responsável humano da área jurídica.

Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento da presente impugnação, com a devida análise técnica e jurídica dos pontos suscitados.
2. A revisão das cláusulas técnicas relativas a processador, memória, armazenamento, interfaces SATA, especificações de monitor, interfaces USB, potência de fonte e modelo de licenciamento de software, de forma a adequá-las aos princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.
3. Caso se entenda pela manutenção de qualquer das exigências impugnadas, que o órgão apresente motivação técnica específica, objetiva e documentada, demonstrando a indispensabilidade de cada requisito para o atendimento da necessidade administrativa.

4. Sendo promovidas alterações relevantes no edital ou em seus anexos, que seja reaberto o prazo do certame, em observância à publicidade, à isonomia e à preservação da ampla competitividade.

Conclusão

A presente impugnação não possui intuito protelatório, mas sim contributivo, buscando o aperfeiçoamento do edital para que o certame transcorra com segurança jurídica, objetividade técnica e efetiva ampliação da disputa.

Ao revisar as cláusulas ora questionadas, a Administração prestigiará os princípios que regem as contratações públicas e aumentará a probabilidade de contratar solução efetivamente adequada, economicamente vantajosa e amplamente competitiva.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de junho de 2026




Nome: _____
RG: MG.30021941

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Julio Cesar Ferreira
CPF: 032.055.946-73 – RG: MG10.021.941
CNPJ 07.432.517/0001-07